

HOSPITAL SANTA CLARA

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 1072020

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FABAMED

Procedimento	Referência
01. Verificar o cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Terceira dos contratos analisados:	
01.01 Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de, pelo menos, um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.	Solicitação n° 07/2020 TPSR e Solicitação n° 10/2020 TPSR (A) ✗
01.02 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.	Solicitação n° 04/2020 TPSR/SGCJ (B) ✗
01.03 A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.	(C)
01.04 A CONTRATADA manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para gestão da qual enviará mensalmente à SESAB, extrato bancário.	Processos de pagamento solicitados mediante a Solicitação n° 02/2020 TPSR. (D) ✓
01.05 Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos: a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão; c) Estatuto social atualizado da CONTRATADA.	(E) Solicitação n° 04/2020 TPSR/SGCJ (30 de julho 2020).
b) Relatórios de prestação de contas do contrato;	(E) Solicitação n° 11/2020 TPSR datada de 28/09/2020.
02. Verificar se existem servidores e funcionários públicos colocados à disposição da Organização Social. Em caso positivo, se estão sendo realizados os descontos correspondentes no valor repassado à OS. (art. 31 c/c art. 36 da Lei Estadual n° 8.647/2003)	Solicitação n° 05/2020 SGCJ TPSR de 20/08/2020 (F) ✓

03. Quanto ao sistema de avaliação dos contratos e aos pagamentos realizados:	
03.01 Verificar se há na estrutura da SESAB equipe de servidores treinados e com atribuições de fiscalização sobre a execução do objeto e a regularidade das prestações de contas, inclusive promovendo procedimentos de fiscalização periodicamente (Resolução TCE nº 120/2019, parágrafo único do art. 21).	Solicitação nº 10/2020 SGCJ (G)
03.02 Verificar Relatório de Avaliação e de Avaliação Trimestral. (Conforme disposto na Cláusula que trata sobre o sistema de avaliação destes contratos, as metas contratuais serão avaliadas trimestralmente (parte variável), na forma ajustada no, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento).	(H)
03.03 Analisar os processos de pagamento referentes ao contrato em análise.	Processos de pagamento solicitados mediante a Solicitação nº 02/2020 TPSR. ZE 01.01

NOTAS:

(A) ITENS VERIFICADOS:

1) Dimensionamento de pessoal nas unidades de saúde:

Do exame realizado nos termos de referência do edital de seleção pública e também no Contrato de Gestão desta unidade de saúde constatou-se que estes não preveem expressamente um quantitativo mínimo de profissionais para operacionalização dos serviços das unidades de saúde.

Foi observado que existe um anexo nos termo de referência onde consta apenas a previsão das categorias profissionais e que as organizações sociais em suas propostas devem estabelecer esse quantitativo. Assim, na proposta apresentada pela FABAMED foi apresentado o referido anexo com a especificação do quantitativo de pessoal, constante no termo de referência, com a previsão de quantitativo de pessoal por categoria profissional.

2) Acompanhamento/controles empreendidos pela SAIS/SESAB atinente à disponibilização pelas Organizações Sociais dos recursos humanos em quantidades adequadas e com especialização compatível com a plena execução dos serviços contratados:

Estas informações foram requeridas à SAIS mediante a Solicitação 07/2020 TPSR, de 26/08/2020. Em sua resposta, por meio do **Ofício GASEC nº 1.144/2020 – SESAB/GAB, de 01/09/2020** (arquivo anexado em “Resposta à Solicitação 07/2020 TPSR”, a Chefe

de Gabinete da SESAB: Informa que a fiscalização/controle da disponibilização pelas Organizações Sociais dos recursos humanos é realizada pela Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias, unidade que acompanha a execução dos serviços pelas Organizações Sociais.

Mediante a Solicitação nº 10/2020 TPSR, datada de 23/09/2020, mais uma vez, foram requeridas informações/esclarecimentos sobre as medidas adotadas pela SAIS para o acompanhamento do dimensionamento adequado do quadro de recursos humanos pelas organizações sociais nas unidades de saúde objeto deste exame e também solicitados que fossem apresentados todos relatórios das visitas técnicas realizadas nas unidades de saúde objeto de exame desta inspeção:

Em sua resposta, no anexo 2 do Ofício GASEC nº 1351/2020/GAB/SESAB, datado de 30/09/2020, disponível em “**Resposta à Sol. 10 TPSR**”, a Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) informa que nas visitas técnicas são solicitados os parâmetros assistenciais e feita verificação in loco do dimensionamento das equipes.

Ocorre que, nos relatórios das visitas técnicas apresentados, referentes a todas realizadas nestas unidades de saúde, não foi verificado qualquer apontamento sobre a adequação do dimensionamento dos recursos humanos (Relatórios de visitas técnicas anexados em evidência no **ACHADO DE AUDITORIA: “Fragilidades relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização sobre a adequação, qualificação e dimensionamento dos recursos humanos nas unidades de saúde geridas pelas Organizações Sociais”**).

OBS.: Os contratos examinados, as respectivas propostas e os Relatórios de Visitas Técnicas realizadas nas unidades de saúde encontram-se anexados na evidência do supramencionado achado.

(B) Em resposta à Solicitação nº 04/2020 TPSR/SGCJ, datada de 30 de julho 2020, mediante o Despacho SAIS (SEI/GOVBA – 00021237184) anexo ao Ofício nº 1048 /2020 – SESAB/GAB, datado de Salvador, 20 de agosto de 2020, foi informado que o Hospital Riverside e as demais unidades de saúde estão funcionando sem o alvará da vigilância sanitária (**ACHADO DE AUDITORIA: “Unidades de saúde de atendimento aos pacientes acometidos pelo COVID-19 funcionando sem alvarás sanitários”**)

(C) Em consultas realizadas na internet foi constatado que a FABAMED realizou processo seletivo para contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato do Hospital Riverside (**Print das consultas realizadas via Web em anexo**).

(D) Arquivo comprovando conta específica para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão no processo de pagamento referente ao primeiro mês, qual seja, maio/2020: **Extrato Bancário (00018144730), SEI 019.9393.2020.0045153-64 / pg. 44.**

(E) Numa primeira consulta realizada em 20/07/2020, só foi localizado o Estatuto Social da FABAMED em seu site. Os *links* de acesso ao regulamento, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal, e o regulamento contendo os procedimentos a serem adotados nas contratações encontravam-se inoperantes em pesquisa realizada em 20/07/2020. Entretanto, a situação foi resolvida em nova pesquisa realizada em 28/09/2020, após resposta apresentada pela SAIS. **ACHADO DE AUDITORIA “Inobservância às regras de publicidade previstas na lei de acesso à informação e nos contratos de gestão”**

(F) 1) Presença de servidores do quadro de pessoal da SESAB lotado na unidade de saúde:

Mediante a Solicitação nº 05/2020 SGCJ-TPSR, de 20/08/202, foi requerida informação referente ao quadro de pessoal das OSs, a fim de verificar a presença de servidores do quadro de pessoal da SESAB lotados no **Hospital Riverside** e nas demais nas unidades de saúde selecionadas (Hospital Espanhol; Hospital Santa Clara, Hospital de Campanha Arena Fonte Nova e UPA COVID-19 Ipiaú). Em resposta à Solicitação, no **Anexo 1 do Ofício GASEC nº 1.190/2020 (“RESPOSTA SOL 06 SGCJ/TPSR”)**, datado de 04 de setembro de 2020, é informado pela Superintendente de Recursos Humanos (Janaína Peralta de Souza) que as Unidades de Saúde mencionadas são geridas por Organizações Sociais, e o provimento dos profissionais se deu mediante vínculo celetista e/ou pessoa jurídica, não possuindo, portanto, pessoal do quadro efetivo desta SESAB.

(G) Mediante a Solicitação nº 10/2020 SGCJ data de 02/09/20 foi requerido que fossem apresentadas informações quanto a equipe de servidores da SAIS, responsáveis pela supervisão, monitoramento, fiscalização e avaliação do Contratos de Gestão Emergencial

firmados pela SESAB, informando, inclusive, os fiscais dos contratos abaixo indicados e a respectiva portaria de nomeação, se houvesse. Em resposta à Sol. nº 10/2020 SGCJ, foi informado:

a) Técnica de Monitoramento: **Joseane Santos Silva;**

b) Relação dos servidores da DAOUP, responsáveis pela supervisão, monitoramento, fiscalização e avaliação referente à Prestação de Contas de todos os Contratos de Gestão Emergencial, inclusive o do Hospital Riverside, listados na citada Solicitação:

Coordenador da Equipe: Sr. Carlos Henrique do Amparo Carvalho; Técnico, com formação em contabilidade: Vinicius do Santos Lima; Técnico, com formação em contabilidade: Marco Antonio El-Bachá Biondi Lima.

OBS.: Também foram apresentadas as seguintes informações:

“A Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), setor da DGESS, realiza o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação de serviços de saúde das Unidades Próprias, utilizando-se da metodologia de trabalho de acompanhamento do cumprimento das responsabilidades e obrigações da Organização Social na operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde e, avaliação de metas baseada nos parâmetros do Contrato de Gestão. Acrescentamos que a COMASUP, ainda, realiza visitas de monitoramento regulares e programadas, levantamento de inconformidades, articulação com as equipes de trabalho e diretorias e, avaliação de solicitações oficializadas através de processo SEI, no intuito de responder de forma tempestiva, assegurando a efetiva prestação de serviços aos usuários SUS”. **(ANEXO I, Ofício GASEC nº 1276/2020, Resposta à Sol. Nº 10/2020 SGCJ)**

(H) Relatório Técnico de Avaliação Trimestral elaborado pela SAIS do Hospital Riverside referente ao primeiro trimestre de gestão da unidade pela FABAMED mediante a **Solicitação nº 06/2020 TPSR, 24 de agosto de 2020, item 2 da Sol.**

Relatório de Avaliação Trimestral Quantitativa/Qualitativa de 11/08/2020 referente aos meses de maio, junho e julho:

A Unidade não atingiu a meta nos seguintes indicadores quantitativos previstos:

a) Internação Hospitalar Clínica Médica: **Meta Permanente:** 495/trimestre. **Alcançado:** 322/trimestre (78 (maio); 74 (junho) e 170 (julho))

b) Taxa de Ocupação: **Meta Permanente:** 90%. **Alcançado:** 27,26% (11,35 (maio) 17,30 (maio) e 53,14 (junho)).

CONCLUSÃO: A unidade atingiu o percentual de desempenho de 72,52% fazendo jus ao pagamento de 60% do valor da parte variável, sendo informada pela Coordenação de Monitoramento através da “notificação nº 00/2020” (informação extraída do relatório), quanto ao resultado da avaliação quantitativa/qualitativa referente ao mês de agosto de 2020, quanto ao resultado da avaliação quantitativa/qualitativa. Descontos devem ser realizados nos próximos pagamentos, após a manifestação da OS e Parecer final da SAIS/SESAB (será verificado se os descontos foram realizados na PC SESAB referente ao exercício de 2020, em face do limite temporal desta Inspeção).

Legenda:



Em conformidade



Em desconformidade